# *ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA ADOÇÃO DO*

# *PROGRAMA DE BANCO DE HORAS NATALINO*

# Pelo presente instrumento, de um lado a empresa XXXXXXX LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, xx, bairro xxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº XXXXX firmam o presente acordo individual de trabalho para adoção do programa de banco de horas natalino, mediante as seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento dos critérios e regras para adoção do programa de banco de horas, a formação do saldo do banco de horas se dará na medida em que ocorrer o aumento das horas de trabalho em um dia ou período, pela correspondente diminuição das horas de trabalho (hora por hora), em um ou outro período, previamente definido, de maneira que não haja redução salarial, salvo se não for atendida a reciprocidade na vigência deste acordo, conforme legislação trabalhista, que trata desta matéria.

**Clausula 2ª – Da Implantação**

Fica acordado que o banco de horas será implantado mediante aceitação e acordo individual de trabalho para adoção do programa de banco de horas, específico para o horário natalino, compreendendo o período de 01.12.2022 a 31.12.2022.

**Cláusula 3ª – Da Jornada Normal de Trabalho**

A base de cálculo do salário mensal permanece inalterada, ou seja, de 220h (duzentos e vinte horas), para todos os efeitos remuneratórios, inclusos o repouso remunerado. Consequentemente, permanece em 44h (quarenta e quatro horas) a jornada semanal de horas trabalhadas.

#### Cláusula 4ª– Da Jornada Flexível de Trabalho

Aaplicação da jornada flexível dar-se-á da seguinte maneira:

1. Poderá ser reduzida a jornada semanal de trabalho mediante folga de um ou mais dias integrais por semana;
2. Poderá ser ampliada a jornada de trabalho da seguinte forma:

I – diariamente, de segunda-feira à sexta-feira, até 02h (duas horas) diárias somadas as horas da jornada normal, observado o limite com jornada de até 10h (dez horas);

II – aos sábados até 06h (seis horas), diárias somadas as horas da jornada normal, observado o limite com jornada de até 10h (dez horas).

1. As horas destinadas a compensação tem limite semanal jornada total de 54h (cinquenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo Primeiro** - As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 90 (noventa) dias subsequentes ao fechamento mensal do cartão de ponto.

**Parágrafo Segundo -** As horas estabelecidas nesta cláusula, não compensadas no período de **90 (noventa) dias** após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Terceiro** - As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos nesta cláusula, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Cláusula 5ª – Do Banco de Horas de Trabalho**

O banco de horas de trabalho é instrumento que possibilitará operacionalizar a jornada flexível, através da captação individual e armazenamento das horas de trabalho em débitos ou créditos do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – serão consideradas horas a débito do trabalhador aquelas trabalhadas aquém da jornada semanal normal de 44h (quarenta e quatro horas).

**Parágrafo Segundo** – serão consideradas horas a crédito do trabalhador aquelas trabalhadas além da jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas).

**Parágrafo Terceiro** – a empresa desenvolverá um sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no banco de horas, para controle e informação ao trabalhador. Face à complexidade das alterações a serem feitas no sistema informatizado, as partes estabelecem que a adaptação será gradativa, utilizando-se sistemas alternativos.

**Parágrafo Quarto** – ao final de 3 (três) meses da vigência do Banco de Horas, serão somadas as horas a débito e crédito do Banco de Horas e feitos os acertos necessários mediante pagamento das horas extras trabalhadas ou desconto de eventuais horas negativas.

**Parágrafo Quinto** – na ocorrência do desligamento do trabalhador, o saldo existente no banco de horas será quitado na rescisão do contrato, mediante pagamento das horas extras trabalhadas ou desconto de eventuais horas negativas.

**Cláusula 6ª –** **Eliminação do saldo de horas durante a vigência deste acordo**

**Parágrafo primeiro:** Quando o colaborador tiver saldo de horas credoras, ou seja, a descansar, a definição quanto a época do descanso será feita pela liderança imediata em conjunto com o colaborador e o(a) responsável pelo setor de recursos humanos.

**Parágrafo segundo:** O envio das horas extras para o banco de horas, será efetivada pela aprovação da liderança imediata mediante apresentação do formulário de autorização para banco de horas.

**Parágrafo terceiro:** O relatório de ponto ficará à disposição do colaborador na área de recursos humanos para consulta, juntamente com a posição do saldo existente em seu banco de horas.

**Parágrafo quarto:** Será de responsabilidade do setor de recursos humanos o controle do banco de horas.

**Parágrafo quinto:** Será de responsabilidade da liderança imediata o gerenciamento da jornada diária de trabalho dos colaboradores.

**Parágrafo sexto:** A empresa informará com antecedência de 48 horas a seus colaboradores quando irão efetuar a redução ou compensação da jornada ou mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo sétimo*:*** A empresa, quando for programar descansos ou trabalhos coletivos, deverá comunicar os colaboradores através de memorando e formulário específico, com cópia para o setor de recursos humanos.

**Cláusula 6ª – Das Demais Disposições**

A remuneração dos dias de férias e do 13º salário será calculada na base de 220h (duzentas e vinte horas), não sendo afetada, portanto, pelas horas de crédito ou de débito registradas no banco de horas.

**Cláusula 7ª – Da Vigência e da Renovação**

O instrumento terá vigência pelo prazo de 3 (três) meses, iniciando-se a partir do início do banco de horas firmado neste instrumento, ou revisado dentro de igual período entre as partes acordantes.

**Cláusula 8ª – Da Solução de Divergências**

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do instrumento serão dirimidas mediante negociação direta entre as partes interessadas.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições ora acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Jaraguá do Sul, xx de dezembro de 2022.